

# **O PREENCHIMENTO DE UM HIATO: UM ENSAIO SOBRE A INTERSEXUALIDADE**

THE FILLING OF A HIATUS: AN ESSAY ABOUT INTERSEXUALITY

**Carolina Lopes de Oliveira**

Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF-Macaé). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio. Bolsista CAPES - [carolinalopes08@gmail.com](mailto:carolinalopes08@gmail.com)

**Gisele Guimarães Cittadino**

Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio.

## **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma visão sócio-jurídica e antropológica da intersexualidade, analisando, por meio dos conceitos de sexo e gênero, o sistema binário de categorias sexuais a que cada indivíduo é submetido ao nascer. Pretende-se refletir sobre as concepções de “correção” e “adequação” corporais utilizadas pelos profissionais de saúde, bem como discutir as consequências destas ideias sobre a sociedade e seus impactos nas crianças intersex. Além disso, procura-se pensar no caso específico do Brasil, comparando-o com as experiências adotadas em alguns países, para observar de que maneira as crianças intersex têm seus direitos tutelados, bem como buscar alternativas que preservem sua autonomia e permitam a construção de sua identidade. Para isso, serão utilizadas dissertações de mestrado dos campos do serviço social, educação, psicologia, antropologia social e direito, bem como as obras de Gaston Bachelard, Guacira Louro e a tese antropológica de Paula Sandrine Machado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Intersexualidade; Sexo; Gênero; Direitos Humanos; Autonomia.

## **ABSTRACT**

This paper aims to present a socio-legal and anthropological view of intersexuality, analyzing, through the concepts of sex and gender, the binary system of sexual categories that each individual is subjected at birth. It intends to reflect on the concepts of body "correctness" and "adequacy" used by health professionals and to discuss the consequences of these ideas in society and its impacts on intersex children. Also, it has the purpose of looking to the specific case of Brazil, comparing it with the experiences adopted in some other countries, to observe how intersex children have their rights protected and to seek alternatives to preserve their autonomy and allow the construction of their identity. To do so, dissertations of social service, education, psychology, social anthropology and law will be used, as well as the works of Gaston Bachelard, Guacira Louro and the anthropological thesis of Paula Sandrine Machado.

**KEYWORDS:** Intersexuality; Sex; Gender; Human Rights; Autonomy.

## 1 INTRODUÇÃO

*“A discussão e as análises em torno da intersexualidade (...) envolvem um tipo de conhecimento (e de conhecer) que gera deslocamentos na forma como compreendemos as noções de gênero, sexo, sexualidade e de humano.”*

(Paula Sandrine Machado, 2008)

A palavra “hermafrodita” teve sua origem na combinação dos nomes de dois deuses gregos: Hermes (deus da magia, das viagens, da fertilidade, etc.) e Afrodite (deusa da beleza e do amor). De acordo com um de seus mitos, o primeiro hermafrodita era o filho destes deuses e chamava-se *Hermaphroditos*. Dono de uma beleza estonteante, ele teria despertado a paixão de uma ninfa que, dominada por este sentimento, colou-se ao seu corpo, tornando-os um só<sup>1</sup>.

Assim, tal história e o nome de seu personagem principal (*Hermaphroditos*) passaram a ser utilizados como referência para identificar os casos de indivíduos que apresentassem as características físicas dos dois sexos, masculino e feminino.

Contudo, afirma Matilde Josefina Sutter que “o Hermafrodita Verdadeiro não existe, no aspecto funcional”. Isto porque o filho de Afrodite e Hermes era capaz de se auto reproduzir, algo que nenhum animal mamífero tem capacidade de fazer. Desta forma, por não existir o hermafroditismo completo na espécie humana, ou seja, a duplicidade não apenas morfológica, mas funcional de sexo, para a autora não é possível afirmar que o indivíduo possa ser, ao mesmo tempo, homem e mulher. Haveria, portanto, um “falso hermafroditismo”<sup>2</sup>, diante da ambiguidade das estruturas reprodutivas no momento do nascimento, que não permite que o sexo do indivíduo seja estipulado como masculino ou feminino, exclusivamente.

O termo “hermafroditismo”, inclusive, foi substituído por “intersexualidade”. Tal mudança ocorreu pela primeira vez em 1917, no artigo do pesquisador biomédico Richard Goldschmidt, de nome *Intersexuality and the endocrine aspect of sex*, e utilizado novamente nos anos 90, por ativistas políticos que objetivavam acabar com as precoces cirurgias “corretoras” dos genitais considerados “ambíguos”<sup>3</sup>.

Anos mais tarde, em 2005, a nomenclatura “intersex” e as categorias de “hermafroditismo” e “pseudo-hermafroditismo” foram discutidas por um grupo de cinquenta médicos e ativistas políticos que se reuniram em Chicago para debater as questões clínicas envolvendo a intersexualidade. Desta reunião, originou-se um documento, publicado em

---

<sup>1</sup> FAUSTO-STERLING, 2000, p. 32.

<sup>2</sup> SUTTER, 1993, p. 63-66.

<sup>3</sup> MACHADO, 2008, p. 166.

2006, conhecido como *Consenso de Chicago* e, a partir dele, o termo médico recomendado para referir-se aos casos, passou a ser Disorders of Sex Development (DSD)<sup>4</sup> – gênero no qual se agruparam diversas “espécies de intersexualidade”, como as síndromes de Klinefelter e Turner.

Apesar de ser a nomenclatura mais recente utilizada pelos médicos e a sugerida por eles às demais ciências, explica Paula Machado que o termo “Disorder” remete, por sua própria tradução, à ideia de desordem, o que sugere uma doença ou anomalia que precisa de “ordenação”.

Além disso, segundo elucida Matilde Sutter, existem autores que consideram intersexuados não apenas os indivíduos que apresentam uma “desarmonia biológica”, como também os que, psicologicamente, apresentam diferentes graus de inversão de identidade sexual, ainda que não apresentem anomalias físicas<sup>5</sup>. Assim, como a terminologia médica sugerida abarca somente os casos físicos, DSD seria um termo incompleto para tratar do fenômeno.

Por estas razões, e diante das perspectivas de “relativização da ideia de ‘patologização’ e crítica às classificações médicas”<sup>6</sup> que são objetivos do presente trabalho, os termos “intersex” e “intersexualidade” – escolhidos por Paula Machado em sua tese –, mostram-se os mais adequados e serão os adotados daqui em diante.

Cumprе ressaltar que, segundo Roberta Fraser, a formação da identidade sexual do indivíduo é o resultado da integração dos elementos biológicos, psicossociais e civil. Assim, não apenas o sexo genético, o endócrino e o morfológico (elementos biológicos), e o sexo psicológico e o social (elementos psicossociais) contribuem para a constituição da identidade do ser humano, como também a determinação do sexo no registro de nascimento da criança (elemento civil), pois esta delimitação (masculino ou feminino) lhe acompanhará em toda sua vida civil e interferirá em todas as suas relações sociais<sup>7</sup>. Vê-se, portanto, que esta delimitação é de suma importância para a constituição da identidade do ser humano, composta por diversos elementos, dentre os quais está a identidade sexual.

José Henrique Torres, por sua vez, elucida que a sexualidade é um atributo da pessoa humana e, como tal, já deveria ter sido submetida à proteção legal desde a promulgação da

---

<sup>4</sup> MACHADO, 2008, p. 166.

<sup>5</sup> Hélio Gomes e Guilherme Oswaldo Arbenz são autores que pensam neste sentido (Cf. SUTTER, 1993, p. 65-66).

<sup>6</sup> MACHADO, 2008, p. 17.

<sup>7</sup> FRASER, R. T. D. **Intersexualidade e direito à identidade**: uma discussão sobre o assentamento civil de crianças intersexuadas. Disponível em: <<http://robertafraser.jusbrasil.com.br/artigos/112106431/intersexualidade-e-direito-a-identidade-uma-discussao-sobre-o-assentamento-civil-de-criancas-intersexuadas>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

Constituição de 1988<sup>8</sup>. Afinal, a Carta Magna brasileira prevê em seu texto que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CRFB), logo, sua legislação e políticas públicas deveriam estar adaptadas para efetivar esta proteção. A conjuntura, porém, é completamente diversa.

No Brasil, ainda não há legislações que tratem da intersexualidade ou menções de seus casos no ordenamento jurídico. A Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos<sup>9</sup>, determina que os pais têm o prazo de quinze dias para registrar seus filhos recém-nascidos e que tal registro deve informar o sexo do registrando. Como não há ressalvas para os casos de intersexualidade, isto significa que os pais de uma criança intersex terão este mesmo período para definir o seu sexo, ou para deixar que os médicos decidam por eles.

Se, como mencionado, o uso dos termos “hermafrodita” e *disorder* podem ser vistos como pejorativos pelos indivíduos intersex e, portanto, inadequados ou até mesmo traumatizantes, seria possível precisar o impacto futuro na vida de uma criança intersex cujo sexo é designado por uma escolha de seus pais ou nem mesmo deles, mas de médicos que não procuram saber o que pensa a criança ou a família, pois acreditam ter encontrado, através de exames, o seu “verdadeiro sexo”? Sendo assim, não deveria o Direito intervir para proteger estes menores?

A escassez de tutela, contudo, não se concentra somente no campo jurídico. Ela também pode ser encontrada no meio acadêmico brasileiro. Assim, diante da insuficiência de trabalhos acadêmicos e científicos de direito sobre o tema no Brasil – pois os trabalhos que existem parecem se concentrar nos campos da medicina, psicologia ou serviço social – o presente artigo pretende discutir o quê pode ser entendido por sexo e gênero, bem como ponderar, utilizando exemplos fornecidos por outros países (como Austrália e Alemanha), de que forma o Direito pode auxiliar na resignificação da intersexualidade.

Desta forma, pretende-se pensar sobre os seguintes questionamentos: o que significa ser do sexo masculino ou feminino? O ser humano somente pode ser visto deste modo dicotômico? Qual a diferença entre sexo e gênero? Até que ponto a intersexualidade pode ser considerada patologia? Por que o diferente ou “estranho” exerce um medo tão grande no sujeito cosmopolita?

---

<sup>8</sup> TORRES, J. H. R. **Dignidade sexual e proteção no sistema penal**. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822011000200001&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822011000200001&script=sci_arttext&tlng=en)>. Acesso em: 08 jun. 2014.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **Lei dos Registros Públicos**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 16 set. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2014.

Com o intuito de refletir e alcançar as respostas de tais perguntas da forma mais interdisciplinar possível serão utilizadas diversas “lentes” de áreas do saber variadas, ou seja, pesquisas e dissertações de mestrado dos campos do serviço social, educação, psicologia, antropologia social e direito. Além disso, serão aproveitadas as obras de Gaston Bachelard, para pensar o conhecimento científico e Guacira Louro, para auxiliar na compreensão do entendimento infantil da sexualidade, bem como a tese de Paula Sandrine Machado, cuja pesquisa sobre a intersexualidade sai do espaço teórico e vai a campo, para fornecer diversas “histórias vivas” do sul do Brasil e da França.

## 2 MUITO ALÉM DO “X DA QUESTÃO”

*“Reconhecer-se em uma identidade supõe (...) estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência, ao mesmo tempo, que se rejeita outro pertencimento ou identidade. Este processo também se verifica ao se assumir uma identidade sexual. Contudo, a transitoriedade e o caráter histórico de outras identidades são aceitos (...). Mas essa fluidez não é tão simples ao se tratar de identidades sexuais. A admissão de uma nova identidade sexual é considerada uma alteração que atinge a “essência” do sujeito.”*

(Raquel dos Santos, 2011)

Raul Choeri afirma que a definição do “sexo individual” é o resultado da combinação entre três sexos parciais: o sexo biológico, o psíquico e o civil<sup>10</sup>. Nesse sentido, o conceito de “sexo”, apesar de considerado na maioria das vezes como um conceito dual (masculino e feminino), demanda um exame pluridimensional, na medida em que não somente os fatores biológicos devem ser considerados para sua caracterização, como também os elementos de ordem psicossocial, de criação e jurídicos.

Matilde Josefina Sutter, por sua vez, aprofunda este rol de elementos, afirmando que para ser compreendido, o “sexo” demanda a análise de suas dimensões: genética, gonática, somática, legal ou jurídica, de criação e psicossocial<sup>11</sup>.

Em sua dissertação de mestrado, Iana Soares de Oliveira Penna emprega esta definição da autora e explica as diferenças entre cada aspecto formador do sexo<sup>12</sup>. Assim, para ela, o sexo **genético** (ou cromossômico) é o que utiliza a constituição cromossômica para a determinação do sexo. Através dele, cujo processo de diferenciação sexual se dá no momento

---

<sup>10</sup> CHOERI, Raul Cléber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 85.

<sup>11</sup> SUTTER, Matilde Josefina. **Determinação e mudança de sexo: aspectos médico-legais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

<sup>12</sup> PENNA, 2010, p. 15-20.

da fecundação, tem-se que a formação genética “XX” originará um indivíduo do sexo feminino e a formação “XY”, do sexo masculino.

Já sexo **gonático**, é aquele que usa as gônadas (testículos nos homens e ovários nas mulheres) como critério diferenciador e que só pode ser percebido a partir da oitava semana de gestação.

Sexo **somático** é o determinado a partir das estruturas interna e externa da genitália, sendo composto nos homens pelas vesículas seminais, canais deferentes e próstata, e nas mulheres, pelo útero, trompas de falópio e o terço interno da vagina. Cabe ressaltar que enquanto as estruturas externas estão completamente formadas ao tempo do nascimento, as internas continuam a se desenvolver durante a infância.

Sexo **legal** (ou jurídico), por sua vez, é aquele que consta no registro civil e é determinado após o nascimento, por meio da análise do sexo morfológico da criança, isto é, o sexo passível de determinação através da anatomia dos órgãos genitais e da presença de características sexuais secundárias, como pêlos, mamas, timbre da voz, etc.

Sexo **de criação** (ou sexo social) é o diretamente relacionado ao meio onde vive a criança, à forma em que ela é educada. Este aspecto do sexo, portanto, não precisa estar relacionado às características biológicas do indivíduo, pois por ser o sexo de criação “(...) aquele manifestado pela opinião das pessoas acerca de um determinado indivíduo”, um homem “fenotipicamente normal” pode se passar por uma mulher e ser aceito pela sociedade como tal<sup>13</sup>.

Por fim, sexo **psicossocial** (ou psíquico) é definido por Raul Choeri como “o conjunto de características responsáveis pela reação psicológica feminina ou masculina do indivíduo a determinados estímulos”<sup>14</sup> e esclarecido por Iana Penna como “a percepção que o indivíduo tem de si” e que pode preponderar sobre os demais aspectos da sexualidade.

Além dos diversos aspectos do sexo mencionados, Luiza Casseiro também ressalta a importância de diferenciá-lo das categorias de: **gênero**, **identidade de gênero** e **sexualidade**. Mencionando a diferenciação realizada por Miriam Grossi, Casseiro afirma que enquanto o **sexo** é uma “categoria que ilustra a diferenciação biológica entre macho e fêmea, entre homens e mulheres”; o **gênero** “refere-se à construção cultural coletiva dos atributos da feminilidade e da masculinidade que culminam em papéis sociais diferenciados”; a **identidade de gênero** “é a constituição individual do ‘eu’, a partir do seu auto-reconhecimento psico-emocional (...), remete ao sentimento individual de ser menino ou

---

<sup>13</sup> VIEIRA, 1996, p. 17.

<sup>14</sup> CHOERI, 2004, p. 86.

menina”; e a **sexualidade** “define a atividade sexual experiada pelos humanos, as dimensões sentimentais e a relação dos indivíduos com seus objetos de desejo”<sup>15</sup>.

Apesar de todas as diferenciações apresentadas, a tendência tanto do senso comum, quanto de diversos autores é – além de confundir sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade – considerar o sexo como uma dualidade entre masculino e feminino. A consequência de tal pensamento reflete-se intimamente na questão dos intersexuais. Conforme salientado por Paula Machado, é neste contexto que surgem as “intervenções que pretendem ‘adequar’ os corpos de crianças intersex ao padrão binário masculino ou feminino”<sup>16</sup>.

Por esta razão, é de suma importância desconstruir estas “noções essencializadas” e esclarecer que, além de não existirem apenas dois sexos, o sexo não é um substrato do gênero. O que leva, portanto, ao próximo passo: pensar o quê se pode entender como “gênero”.

### 3 “FAZENDO GÊNERO”

*“(...) rotular alguém homem ou mulher é uma decisão social. Podemos utilizar o conhecimento científico para nos ajudar a tomar a decisão, mas só nossas crenças sobre o gênero – e não a ciência – podem definir nosso sexo. Além disso, nossas crenças sobre o gênero também afetam o tipo de conhecimento que os cientistas produzem sobre o sexo.”*

*(Anne Fausto-Sterling, 2000)*

Elucida Guacira Louro, que as identidades sexuais se constituem por meio das formas como os indivíduos vivem “sua sexualidade, com parceiros(as) do mesmo sexo, do sexo oposto, de ambos os sexos ou sem parceiros(as)”. Por outro lado, quando os sujeitos “se identificam como masculinos ou femininos”, constroem suas identidades de gênero. Contudo, tais identidades, apesar de intimamente interligadas, “não são a mesma coisa”<sup>17</sup>.

De acordo com a psicóloga Maria Magnabosco, a concepção de “gênero” surgiu na década de cinquenta, mais precisamente em 1955, quando John Money propôs o uso do termo “papéis de gênero” (*gender role*) para descrever um conjunto de comportamentos.

Tal divisão reaparece em 1968 no livro *Sex and Gender* de Robert Stoller. Nele, o autor realizou estudos sobre meninos e meninas que, devido a disfunções corporais, eram socializados de acordo com um sexo que não correspondia às suas anatomias. Ao final,

---

<sup>15</sup> CASSEMIRO, 2010, p. 36-44.

<sup>16</sup> MACHADO, 2008, p. 62.

<sup>17</sup> LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 10ª edição, Petrópolis: Vozes, 2008, p. 26-27.

concluiu que “o sexo era determinado pela diferença sexual inscrita no corpo e o gênero, se relacionava com os significados corporais construídos pela sociedade”<sup>18</sup>.

Posteriormente, a ideia de “gênero” foi aproveitada pelo feminismo americano, pois serviu de instrumento para demonstrar que as diferenças entre homens e mulheres iam além do sexo biológico, possuindo um caráter sociocultural.

Por esta razão, afirmou a historiadora Joan Scott que as diferenças entre homens e mulheres são construídas pela cultura e não apenas pela biologia e que as relações de gênero são, necessariamente, relações de poder<sup>19</sup>.

Na mesma linha de pensamento da historiadora, afirma Raquel dos Santos que as diferenças de gênero existem por meio das “roupas que vestem os corpos, dos gestos relacionáveis a homens ou mulheres, dos comportamentos esperados, e dos discursos presentes nas relações sociais”<sup>20</sup>.

Citando Bordieu, ela também elucida que “a imagem que um indivíduo tem de si é construída a partir de modelos que a sociedade oferece, nos quais se determinam suas possibilidades e limites, e o que se espera dele”<sup>21</sup>. Assim, é possível perceber ser devido a esta expectativa criada pela sociedade sobre o sujeito, que sua identidade é impedida de surgir espontaneamente, sendo reprimida e censurada quando difere daquilo “que se espera dele”.

Desta forma, urge repensar o binarismo no mundo contemporâneo, bem como desconstruir as dicotomias, pois os indivíduos reclamam uma pluralidade sexual que não cabe no sistema binário, nem no estereótipo que se criou do “homem e da mulher normais”. Afinal, se são as práticas sociais que constroem tais ideias, que atribuem uma essência a cada gênero, não há que se falar em “masculino e feminino natural”.

Por este motivo, e conforme Judith Butler, o gênero não pode ser utilizado somente como um instrumento para produzir e naturalizar as noções de masculino e feminino; deve servir também como mecanismo para desconstruir e desnaturalizar estas mesmas noções<sup>22</sup>. Isto quer dizer que, para a autora, ao mesmo tempo em que a noção de gênero surge para diferenciar o masculino do feminino, deve igualmente ter a funcionalidade de permitir que outras concepções surjam (como as da intersexualidade), a fim de que se alcance a verdadeira diversidade sexual.

---

<sup>18</sup> MAGNABOSCO, Maria Madalena. **Mal-estar e subjetividade feminina**. Revista Mal Estar e Subjetividade, Fortaleza, v. 3, n. 2, set. 2003. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1518-61482003000200009&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1518-61482003000200009&script=sci_arttext)>. Acesso em: 10 jun. 2014.

<sup>19</sup> SCOTT, 1995, p. 72.

<sup>20</sup> SANTOS, 2011, p. 54.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 55.

<sup>22</sup> BUTLER, 2004, p. 42.



#### 4 COMPARANDO ALTERNATIVAS

*“A própria essência da reflexão é compreender que não se havia compreendido.”*

(Gaston Bachelard, 1983)

Em seu livro *Epistemologia*, Gaston Bachelard explica que “a experiência nova diz não à experiência antiga, sem o que, com toda evidência, não se trata de experiência nova”. Deste modo, o filósofo procura esclarecer – no que difere de Conte – que a ciência não se dá por um processo de acumulação de saberes. Segundo Bachelard, a ciência “revolui”, isto é, sua evolução ocorre através de revoluções e o processo científico está dissociado das verdades absolutas (que são apenas uma direção).

Assim, a “experiência nova” tem relação com a “antiga”, na medida em que sem ela não existiria, mas não há como afirmar que a primeira (“nova”) seja uma evolução da segunda (“antiga”), pois não há como separar cada uma de seus contextos históricos, não há como dissociar o *saber* do *poder* de cada momento.

Neste sentido, ao analisar no presente tópico as experiências no tratamento dos intersex em cada país, juntamente com as datas em que cada mudança legislativa foi adotada, não se pretende sugerir uma “evolução”, mas sim, realizar, como o próprio título sugere, uma “comparação das alternativas” utilizadas pelos diferentes países até o presente, para que se possa pensar na que seria mais adequada para a sociedade brasileira atual e, deste modo, “refletir sobre o que ainda não foi compreendido”.

Desta forma, cumpre salientar que o primeiro país a reconhecer um “terceiro gênero”, concedendo uma terceira opção para a descrição do sexo nos pedidos de passaporte, foi a Austrália, em setembro de 2011. Desde então, transgêneros e intersex podem ter, no campo de sua identificação de gênero, a letra “X”, que significa “sexo indeterminado”.

Antes da medida, os transexuais eram obrigados a realizar a cirurgia de mudança de sexo antes que pudessem mudar as informações de seus passaportes. Na época, o senador australiano Louise Pratt – cujo parceiro nasceu mulher e agora é identificado como homem – considerou a reforma um enorme passo e disse que ela seria capaz de evitar os inúmeros casos de constrangimento enfrentados pelas pessoas cujos passaportes não refletiam sua aparência, o que as fazia ser, inclusive, detidas pela imigração em aeroportos de países estrangeiros<sup>23</sup>.

Um mês depois e em consonância com a referida decisão, a Suprema Corte australiana determinou que dois indivíduos transgêneros fossem reconhecidos legalmente

---

<sup>23</sup> Cf. BBC News. **New Australian passports allow third gender option**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-14926598>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

como homens, ainda que não tivessem completado suas transformações corporais para a readequação sexual. As duas pessoas haviam realizado a cirurgia para remoção das mamas e iniciado o tratamento hormonal, mas ainda mantinham parte de seus órgãos sexuais femininos. Mesmo assim, reconheceu a Suprema Corte que “uma pessoa era identificada como homem ou mulher por suas características externas e não seus órgãos sexuais”<sup>24</sup>.

No mês de maio de 2013, os juízes australianos decidiram que as pessoas não têm de ser registradas como “homem” ou “mulher” em certidões de nascimentos, óbitos ou casamentos. Tal decisão foi aplicada tanto a quem havia se submetido à cirurgia de mudança de sexo, como para aqueles que possuíam características de ambos os sexos (casos dos intersex) e os que se consideravam de gênero neutro<sup>25</sup>.

No mesmo ano, a Alemanha se tornou o primeiro país europeu a autorizar que se deixasse em branco as lacunas correspondentes a “masculino” ou “feminino” nos registros de bebês cujo sexo não pôde ser claramente identificado no nascimento<sup>26</sup>.

Tal medida, aprovada por lei no mês de maio – mas que só entrou em vigor em novembro –, criou uma categoria indefinida nos registros civis e, pela primeira vez, reconheceu os alemães que não entram nas categorias legais tradicionais (intersex) como uma categoria diferente e mesmo assim, existente – conforme explicado pela professora de Direito da Universidade alemã de Bremen, Konstanze Plett.

Ainda segundo a professora, especialista nos direitos dos intersex, a nova regra se aplica – além da certidão de nascimento – a outros documentos oficiais. Assim, nos passaportes alemães onde constavam apenas “M” para *männlich* (masculino) e “W” para *weiblich* (feminino), existe agora a possibilidade da utilização do “X” para preencher a lacuna do sexo do indivíduo.

A nova lei alemã, contudo, não surgiu por cópia das decisões australianas. Ela foi o resultado de uma reunião realizada em 2012 pelo Comitê de Ética alemão, em que teólogos, universitários e juristas produziram um relatório onde foram relatados inúmeros casos de indivíduos submetidos a cirurgias de “correção de sexo” que afirmaram sentir infelicidade. Em um deles, havia o depoimento de uma pessoa nascida em 1965 sem os órgãos genitais

---

<sup>24</sup> Cf. KENNEDY, Duncan. **Australia court in transgender ruling**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-15195326>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

<sup>25</sup> Cf. BBC News. **Recognition for Australians who identify as neither sex**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-22731013>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

<sup>26</sup> Esta possibilidade só havia sido admitida anteriormente pela Austrália, que incluiu a categoria “intersexo” nos documentos oficiais para reconhecer os transexuais ou pessoas de sexo indeterminado. A norma australiana entrou em vigor em julho de 2013 (Cf. LUSA. **Austrália acrescenta categoria "intersexo" aos documentos de identificação**. Disponível em: <<http://expresso.sapo.pt/australia-acrescenta-categoria-inter-sexo-aos-documentos-de-identificacao=f813878#ixzz36vdWQjQr>>. Acesso em: 08 jun. 2014).

claramente definidos e que, por este motivo, teve seus membros genitais “removidos para adequação” na infância, sem o consentimento de seus pais. No depoimento, ela dizia não ser nem homem, nem mulher, mas sim, “o *patchwork* que os médicos criaram, mortificado e marcado para a vida”<sup>27</sup>.

Por mais que aparentasse ser um grande avanço, de acordo com as organizações de apoio aos intersexuais a concessão do registro civil trazida pela lei alemã foi apenas a “ponta do *iceberg* no tratamento destas pessoas”. Vincent Guillot, porta-voz da Organização Internacional Intersexual, afirmou, na época, que o mais importante teria sido incentivar o fim das mutilações e a autodeterminação do sexo – algo, inclusive, que o Conselho da Europa já havia feito com a Resolução 1952. Para Guillot, uma boa medida seria uma lei que proibisse os médicos de tocarem no corpo da criança e que previsse acompanhamento psicológico aos pais e às crianças intersex<sup>28</sup>.

Outro problema da regra alemã foi o fato de ter deixado questões em aberto, como a do casamento e união civil para uma pessoa intersex e de como ficaria a vida das crianças numa sociedade onde até mesmo os espaços públicos – desde os banheiros escolares até os presídios – continuaram divididos pelo sistema binário.

Tais medidas, ainda que incapazes de solucionar a marginalização da questão da intersexualidade, não foram adotadas somente pela Austrália e Alemanha. Outros países também têm considerado a relevância do assunto: em 2007, o Nepal passou a reconhecer um “terceiro gênero” em seu censo populacional; no ano de 2009, a Índia também adicionou o “terceiro gênero” no seu rol de eleitores; desde 2011, existe a nomenclatura “outro” na categoria de gênero das solicitações de passaportes em Bangladesh; e, desde 2012, a opção “sexo indeterminado ou intersex” nos pedidos de passaportes da Nova Zelândia.

No Brasil, por sua vez, não há qualquer menção legislativa sobre os casos de intersexualidade e a Lei dos Registros Públicos<sup>29</sup>, determina em seu artigo 50 que:

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, **dentro do prazo de quinze dias**, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. (grifou-se)

---

<sup>27</sup> Cf. BBC News. **Germany allows 'indeterminate' gender at birth**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-24767225>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

<sup>28</sup> Cf. MÜZELL, Lúcia. **Alemanha se torna primeiro país europeu a aceitar indefinição do sexo**. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/geral/20131101-alemanha-se-torna-primeiro-pais-europeu-aceitar-indefinicao-do-sexo>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

<sup>29</sup> BRASIL. Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **Lei dos Registros Públicos**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 16 set. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2014.

Além disso, em seu artigo 54 a mesma lei determina que o assento do nascimento deverá conter o sexo do registrando. Vê-se, portanto, que os pais de uma criança intersex brasileira terão somente quinze dias após o seu nascimento para registrá-la, o que significa dizer que em quinze dias terão de “escolher o seu sexo”, pois se optarem por esperar até o momento em que seja “definido o sexo” pela equipe multidisciplinar que esteja cuidando do caso, enquanto isto não ocorrer, a criança não existirá no plano jurídico, nem terá seus direitos tutelados.

A outra opção – o registro imediato – também não parece solucionar a questão, na medida em que caso façam uma “escolha” que tenha de ser modificada posteriormente, somente poderão fazê-la pela via judicial, através da Ação de Retificação do Registro Civil. Além disso, conforme disposto pelo art. 57 da referida lei, para realizar esta retificação no registro será necessária a audiência do Ministério Público – pedido que, diante do volume de processos judiciais, pode levar um longo período até ser atendido, deixando a criança novamente sem proteção judicial e com seus direitos à identidade e dignidade violados.

Todavia, algumas alternativas vêm sendo pensadas. Roberta Fraser, por exemplo, em sua pesquisa sobre o tema, entrevistou três magistrados que apontaram as seguintes soluções possíveis:

- 1) Aceitar um Registro provisório da criança, com o seu prenome preenchido como RECÉM NASCIDO e o seu **sexo em branco**, até que se tenha a definição final do sexo e do nome; 2) Criar um sistema de **prioridade para as Ações de Retificação de Registro Civil** oriundas de crianças com intersexo; 3) Estabelecer de um **terceiro gênero** no Assentamento Civil de Nascimento, para os casos de indivíduos intersexuados.<sup>30</sup> (grifou-se)

Outro exemplo consiste na proposta do Promotor de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde do Distrito Federal, Diaulas Ribeiro, que recomenda a realização da “cirurgia reconstrutora do sexo” em crianças intersex, somente após a autorização do Ministério Público. Neste caso, conforme ressalva Paula Machado, faz-se necessário observar se este posicionamento não acabaria apenas por deslocar “o poder de decisão de uma esfera hegemônica (a medicina) para outra (o Judiciário), calando mais uma vez as vozes das pessoas intersex e de seus familiares”<sup>31</sup>.

## 5 VAMOS DISCUTIR O “SEXO DOS ANJOS”?

*“No que se refere ao paradoxo normatização corporal versus autonomia do indivíduo, emerge outra interrogação: como lidar com o fato de que uma*

---

<sup>30</sup> FRASER, *loc. cit.*

<sup>31</sup> MACHADO, 2008, p. 36.

*decisão tomada em um contexto, por uma equipe de saúde juntamente com os pais do bebê, possa ser questionada mais tarde, quando a própria pessoa já teria autonomia para decidir?”*

(Paula Sandrine Machado, 2008)

Em 1453, autoridades cristãs se reuniam em um concílio para discutir questões teológicas, dentre as quais estava o debate “se os anjos tinham ou não sexo”. Enquanto isso, o Imperador Constantino XI comandava o exército de resistência à tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos. Com a batalha final, a cidade foi tomada e o Imperador acabou morto, junto a milhares de cristãos. Estabeleceu-se o Império Otomano no lugar do Bizantino e o concílio não conseguiu descobrir se os anjos tinham sexo<sup>32</sup>. Desde então, discutir o “sexo dos anjos” tornou-se uma expressão indicativa de um debate sobre um assunto cuja verdade nunca será alcançada.

Paula Machado utilizou-se desta expressão para nomear seu livro que trata da questão da intersexualidade: *O Sexo dos Anjos: Representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade*. Ela já demonstra, portanto, de antemão, que pensa haver na medicina o objetivo de “adequar” a criança a um ideal de sexo masculino ou feminino, realizado através da busca e localização de seu “sexo verdadeiro”.

Segundo a autora, os intersexuais eram inicialmente classificados na literatura médica como “hermafroditas” e “pseudo-hermafroditas”. Nesta época (final do século XIX), que também ficou conhecida como “A Idade das Gônadas”, acreditava-se que a “verdade” sobre o sexo era determinada pela “natureza das gônadas”, ou seja, homens possuem testículos e mulheres ovários.

Assim, os “estados intersexuais” podiam ser divididos em quatro principais grupos: pseudo-hermafroditismo feminino, pseudo-hermafroditismo masculino, disgenesia gonadal e hermafroditismo verdadeiro. Dentro destes grupos, os “tipos” mais comuns de intersexualidade seriam: a Hiperplasia Adrenal Congênita (pseudo-hermafroditismo feminino), Insensibilidade Periférica aos Andrógenos (pseudo-hermafroditismo masculino), Hipospádias (genitália incompletamente formada), Síndrome de Turner e Síndrome de Klinefelter (tipos de disgenesia gonadal).

Todavia, explica Paula Machado que com o avanço da genética e das técnicas cirúrgicas, a “Idade das Gônadas” foi substituída pela ideia de “funcionalidade” e que esta

---

<sup>32</sup> Cf. GUIA DO ESTUDANTE. **Discutir o sexo dos anjos**. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/discutir-sexo-anjos-435758.shtml>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

ideia, com a nova nomenclatura elaborada no “Consenso de Chicago” (Desordens do Desenvolvimento Sexual – DSD), apesar de não ter desaparecido, foi reestruturada. Assim, atualmente é através da análise do cariótipo (conjunto de cromossomos de uma célula) com o auxílio da genética, embriologia e da biologia molecular, que se dá a classificação das DSD.

Observa-se, portanto, que o critério gonadal teve de ser reestruturado pela medicina, que passou a utilizar de elementos anatômicos, moleculares, cromossômicos, hormonais, sociais e psicológicos – além dos gonadais – para a definição do sexo.

A partir de suas observações, a autora monta um “esquema elucidativo das preocupações” de cada especialidade. Segundo ela, a principal preocupação da **cirurgia** é com o resultado estético ou cosmético dos genitais construídos, buscando que tenham padrões de tamanho, forma, terminação do trajeto urinário e uso (“vaginas ‘penetráveis’ e pênis ‘que penetrem’”) dentro do normal; a da **endocrinologia** é quanto às funções reprodutiva (fertilidade) e sexual (resposta ao estímulo hormonal); a **genética** se preocupa com o diagnóstico clínico da criança, buscar no microscópio o seu “sexo real”; a **pediatria** preocupa-se em salvar a vida da criança, através do olhar clínico do neonatologista; e a **psicologia** ocupa-se no período pós-decisão com a família da criança, para garantir que ela seja uma aliada no “estabelecimento da coerência entre o sexo que foi definido para aquela criança e seu comportamento em relação às expectativas sociais depositadas sobre aquele sexo”. Paula Machado também menciona a presença de ginecologistas no hospital que visita em Paris, cuja preocupação era o acompanhamento futuro das crianças designadas meninas ao nascimento<sup>33</sup>.

Salienta a autora que em todos os casos de intersexualidade a medicina entende que há um sexo a ser “descoberto” no corpo e que as intervenções surgem para “corrigir os erros da natureza”. Haveria, portanto, uma necessidade cirúrgica para adequar o indivíduo à forma binária (masculino ou feminino) entendida pela sociedade como lógica e saudável, ao contrário da forma ambígua, vista como “um estado social insuportável, perigoso”<sup>34</sup> e até mesmo patológico – pois a intersexualidade é vista como “doença que deve ser curada”.

Contudo, quanto mais a produção científica avançou e introduziu novos elementos para encontrar o “sexo verdadeiro”, mais “formas diferentes de sexo” surgiram e a classificação dos corpos entre dois pólos foi se mostrando cada vez mais insuficiente.

Cumprimenta-se mencionar que segundo todos os profissionais médicos entrevistados pela autora, o desenvolvimento embriológico de homens e mulheres parte sempre de uma estrutura

---

<sup>33</sup> MACHADO, 2008, p. 129-132.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 149.

comum que é diferenciada em um dado momento pelo elemento masculino “Y”. Assim, explica Paula Machado que “tudo depende de ter ou não SRY, de ter ou não Y, de produzir ou não testosterona”, ou seja, “o feminino é aquilo que não se tornou masculino”<sup>35</sup>.

A autora também ressalta que, no passado, havia ainda uma tendência nas técnicas de intervenção em “transformar corpos ‘fronteiriços’ em corpos ‘mais parecidos o possível’ com os de mulheres”, pois era considerado mais fácil construir uma vagina, do que um pênis – da onde, inclusive, teria surgido o trocadilho: “é mais fácil cavar um buraco do que construir um poste”<sup>36</sup>.

Outro ponto salientado por Paula Machado consiste no fato de que, além destes critérios superficiais para “determinação do sexo”, em muitos casos as famílias dos intersex não participavam da maioria das etapas em que atuavam os profissionais responsáveis pela “descoberta do sexo verdadeiro” (cirurgiões, pediatras, endocrinologistas, geneticistas, etc.)<sup>37</sup> – algo que ela afirma ainda existir nos dias atuais.

No entanto, da mesma maneira em que tal ausência de participação se mostra preocupante, o ativista Vincent Guillot afirma que muitas vezes o dinheiro, a cultura e a religião acabam influenciando na decisão das famílias que optam pela cirurgia precoce.

Observa-se, portanto, que a ideia da “descoberta do sexo verdadeiro da criança intersex” muitas vezes esconde, em verdade, escolhas externas nas quais são utilizados critérios puramente excludentes (se não tem “Y”, então é feminino) ou de facilidade cirúrgica (como o usado no passado) ou, ainda, do “filho ou filha que os pais querem ter”.

Deste modo, o fato de não se buscar a participação do indivíduo intersex neste processo e o de sua família, não como “dona da decisão final”, mas como auxiliar durante o caminho, impede que haja uma verdadeira construção de sua subjetividade, que respeite sua autonomia e faça com que ele efetivamente “descubra” sua identidade.

Em outras palavras, o processo de “descoberta do sexo” do intersex que parece ser insistentemente imposto, através de cirurgias, tratamentos hormonais e exames, “de fora pra dentro”, não deveria ocorrer de “dentro pra fora”?

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: MAIS DO QUE UMA INTERSEÇÃO

*“Não fale com estranhos – outrora uma advertência de pais zelosos a seus pobres filhos – tornou-se o preceito estratégico da normalidade adulta.”*

(Zygmunt Bauman, 2001)

---

<sup>35</sup> MACHADO, 2008, p. 140.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 64.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 178.

O médico grego Hipócrates, que viveu nos anos 400 a. C. acreditava que a saúde era o resultado do equilíbrio dos humores. Dentre tais humores estavam o quente e o frio, e o seco e o úmido. Nesta sua lógica de equilíbrio, o corpo feminino encontraria seu balanceamento entre o frio e úmido e o corpo masculino, entre o seco e quente. Assim, segundo o entendimento médico da época, acreditava-se que o homem deveria evitar a prática sexual em excesso, por exemplo, não por uma questão moralista, mas porque se a praticasse em demasia, perderia o calor e ficaria efeminado<sup>38</sup>, ou seja, existiam dois pólos (masculino e feminino) e dependendo de seu comportamento, o homem poderia acabar pendendo para um ou outro.

Observa-se, desta maneira, que desde os primórdios da humanidade, o indivíduo é colocado diante de uma classificação binária para compreender sua sexualidade (uma pessoa é ou homem ou mulher). Contudo, entende Paula Machado ser necessária a adoção de uma abordagem plural dos direitos sexuais e reprodutivos.

Isto porque quando uma criança nasce, seus “feitos e gestos são envolvidos pelo padrão cultural (*ethos*) que indica as opções de gestualidade, comportamentos e sentimentos aceitáveis”<sup>39</sup> pela sociedade. Assim, como ela se desenvolve através de sua “imersão neste campo simbólico” por meio do qual se posiciona no mundo, nascendo intersex como poderia ser diferente dos modelos que lhe são impostos, antes mesmo que possa se dar conta disto? Ou seja, como ela poderia recusar uma cirurgia “reparadora”, se esta é considerada uma correção de um “erro da natureza” com o qual ela teria nascido?

Da mesma forma em que a criança é impossibilitada de escolher ser diferente, de permanecer como nasceu (não se enquadrando nas categorias de feminino ou masculino), como poderia fazê-lo sem entender nem mesmo o quê ser homem ou mulher significa e quais as consequências desta escolha?

Paula Machado, citando um trecho do texto *As Inominadas*, retrata as muitas cirurgias a que crianças são submetidas sem compreender o porquê:

Muitas souberam que eram diferentes em sua primeira infância. Presentiram que seu nascimento não foi uma boa notícia para ninguém. Muitas passaram os primeiros anos indo e voltando, de casa para o hospital. Muitas sofreram cirurgias destinadas a reduzir o tamanho de seu clitóris. Ninguém as perguntou. Ninguém as explicou o porquê. Muitas descobriram a verdade de sua história espiando seus registros médicos, às escondidas. Algumas tiveram que usar sua imaginação para reconstruí-la. Outras a descobriram vasculhando em livros de medicina. Algumas foram submetidas à vaginoplastias compulsivas e a meses e anos de dilatações vaginais. Muitas lidam todos os dias com a insensibilidade vaginal. Vivem em culturas onde seus corpos são temidos, são corrigidos, são mutilados. (...) Muitas levam na carne a experiência de uma violação sem fim. Para muitos e muitas elas

---

<sup>38</sup> FRIAS, Ivan. **Doença do corpo, doença da alma:** medicina e filosofia na Grécia clássica. Rio de Janeiro: Editora da PUC, 2005, p. 40-68.

<sup>39</sup> SANTOS, 2011, p. 52.



nem sequer são reais. Nem sequer existem. Suas vidas parecem transcorrer pra lá da diferença sexual, pra lá do gênero, em um lugar nebuloso, sem tempo<sup>40</sup>.

Em pesquisa realizada no ano de 2004 no Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, com três crianças de seis anos de idade, foi observado que as duas que realizaram cirurgia (independentemente da idade que tinham no momento da intervenção), apresentaram uma imagem negativa sobre seu corpo, especificamente, a genitália<sup>41</sup>.

Logo, é possível perceber que tais crianças nascem e apesar de não entenderem o porquê, sabem que são uma interseção, sentem que precisam de “adequação”, que há uma lacuna em sua identidade, um “hiato que necessita ser preenchido por alguém” para que elas possam viver “normalmente”.

Afirma Raquel dos Santos que há na sociedade contemporânea um multiculturalismo e, simultaneamente, várias posturas e diferentes valores que fazem enxergar o diferente com estranheza e discriminação. Para ela, o processo de discriminação é um “exercício simplista da classificação”, onde tudo aquilo que é diferente é “transformado em estigma”<sup>42</sup>.

Sendo assim, a frase lembrada por Zygmunt Bauman (“não fale com estranhos”) parece se relacionar com os intersex e sua relação com a sociedade moderna. No “mundo de estranhos” contemporâneo, o sujeito cosmopolita é isolado, atomizado, egoístico e, por isso, entende como prudência recusar-se a falar com o que lhe é estranho, com o que não conhece, tendo, portanto, dificuldade em estabelecer com o outro uma relação de identificação ou empatia.

Nesse sentido, ainda permanece a visão do intersex, pela maioria das sociedades e especialistas médicos modernos, como o diferente que precisa de adequação ao que se entende por normal, como um “erro da natureza que precisa de correção”, como um “estranho” que não precisa ser ouvido, mas “normalizado” o quanto antes.

É inegável que o trabalho da medicina não é fácil e, muitas vezes, requer escolhas complicadas. Contudo, a proposta tradicionalmente adotada defende que a cirurgia corretiva da genitália deva ser realizada precocemente sem que existam evidências definitivas<sup>43</sup> de que esta seja a melhor forma para que o indivíduo construa sua subjetividade e exteriorize sua individualidade da forma que melhor se identifique.

---

<sup>40</sup> MACHADO, 2008, p. 189.

<sup>41</sup> SANTOS, M. M. R.; ARAUJO, T. C. C. F. **Intersexo**: o desafio da construção da identidade de gênero. *Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, jun. 2004. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-08582004000100003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582004000100003)>. Acesso em: 10 jun. 2014.

<sup>42</sup> SANTOS, 2011, p. 53.

<sup>43</sup> SANTOS, M. M. R.; ARAUJO, T. C. C. F., *loc. cit.*

Como diria Bachelard: “o conhecimento do real é uma luz que projeta sempre alguma parte de sombras”<sup>44</sup>, ou seja, é da produção do saber estar limitada em seu momento histórico, até que outro cientista apareça e consiga ampliar o foco de luz, retirando mais partes das sombras. Logo, o conhecimento produzido até agora sobre a intersexualidade, não pode ser compreendido como “verdade absoluta” e, diante dos inúmeros casos relatados por indivíduos intersex adultos de insatisfação com a escolha feita pelos médicos e familiares na infância, deve ser revisto.

Mostra-se necessário, portanto, que quando haja a possibilidade de um adiamento da cirurgia corretora, isto seja feito. Tal adiamento, contudo, requer um comprometimento não apenas dos pais em informar a criança (de forma que ela possa entender sua situação); como também das instâncias jurídicas, garantindo que esta escolha possa ser feita no momento em que se entender oportuna e que a criança tenha seus direitos protegidos até lá. Além disso, é preciso que a sociedade se desprenda do paradigma da concepção dualista do sexo e permita que a pluralidade efetivamente exista.

Com certeza, nada disso será fácil. No entanto, a empatia é um caminho que precisa ser exercitado para permitir a plena pluralidade de identidades, ou melhor, utilizando novamente das palavras de Bauman: “Amar o próximo pode exigir um salto de fé. O resultado, porém, é o ato fundador da humanidade”<sup>45</sup>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACHELARD, Gaston. **Epistemologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2004.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2001.

BBC News. **New Australian passports allow third gender option**. Austrália, 15 set. 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-14926598>>. Acesso em: 08 jun. 2014

\_\_\_\_\_. **Recognition for Australians who identify as neither sex**. Austrália, 31 maio 2013. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-22731013>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Germany allows 'indeterminate' gender at birth**. Alemanha, 01 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-24767225>>. Acesso em: 11 jun. 2014

---

<sup>44</sup> BACHELARD, 1983, p. 147.

<sup>45</sup> BAUMAN, 2004, p. 46.

BRASIL. Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **Lei dos Registros Públicos**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 16 set. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição de 1988**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2013.

BUTLER, Judith. **Undoing gender**. New York and London: Routledge, 2004.

CASSEMIRO, Luiza Carla. **Tenho direito de ser “Amapô”**: as trajetórias de travestis e transexuais face a implementação das políticas públicas de assistência social e saúde. 2010. 135 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2010.

CHOERI, Raul Cléber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Sexing the body**: gender politics and the construction of sexuality. New York: Basic Books, 2000.

FRASER, Roberta Tourinho Dantas. **Intersexualidade e direito à identidade**: uma discussão sobre o assentamento civil de crianças intersexuadas. Disponível em: <<http://robertafraser.jusbrasil.com.br/artigos/112106431/intersexualidade-e-direito-a-identidade-uma-discussao-sobre-o-assentamento-civil-de-criancas-intersexuadas>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

FRIAS, Ivan. **Doença do corpo, doença da alma**: medicina e filosofia na Grécia clássica. Rio de Janeiro: Editora da PUC, 2005.

KENNEDY, Duncan. **Australia court in transgender ruling**. Austrália, 06 out. 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-15195326>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 10ª edição, Petrópolis: Vozes, 2008.

LUSA. **Austrália acrescenta categoria "intersexo" aos documentos de identificação**. Austrália, 14 jun. 2013. Disponível em: <<http://expresso.sapo.pt/australia-acrescenta-categoria-inter-sexo-aos-documentos-de-identificacao=f813878#ixzz36vdWQjQr>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

MACHADO, Paula Sandrine. **O Sexo dos Anjos**: representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. 2008. 265 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social)–Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2008.

MAGNABOSCO, Maria Madalena. **Mal-estar e subjetividade feminina**. *Revista Mal Estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 3, n. 2, set. 2003. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1518-61482003000200009&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1518-61482003000200009&script=sci_arttext)>. Acesso em: 10 jun. 2014.

MÜZELL, Lúcia. **Alemanha se torna primeiro país europeu a aceitar indefinição do sexo.** Portugal, 01 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/geral/20131101-alemanha-se-torna-primeiro-pais-europeu-aceitar-indefinicao-do-sexo>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

PENNA, Iana Soares de Oliveira. **Dignidade da pessoa humana e direito à identidade na redesignação sexual.** 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2010.

SANTOS, Raquel Alexandre Pinho. **“Isso é o que não mudou ainda”:** diversidade sexual, homofobia e cotidiano escolar. 2011. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Educação, 2011.

SANTOS, M. M. R.; ARAUJO, T. C. C. F. **Intersexo:** o desafio da construção da identidade de gênero. *Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, jun. 2004. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-08582004000100003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582004000100003)>. Acesso em: 10 jun. 2014.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SUTTER, Matilde Josefina. **Determinação e mudança de sexo:** aspectos médico-legais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

TORRES, José Henrique Rodrigues. **Dignidade sexual e proteção no sistema penal.** *Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano*, São Paulo, v. 21, n. 2, 2011. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822011000200001&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822011000200001&script=sci_arttext&tlng=en)>. Acesso em: 08 jun. 2014.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de sexo:** aspectos médicos, psicológicos e jurídicos. São Paulo: Editora Santos, 1996.